



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202182000179

Dados do Processo:

| | | |
|-----------------------------------|---|-----------------------------|
| Número Único | Classe | Processo Origem |
| 0000179-19.2021.8.25.0068 | Procedimento Comum Cível | -- |
| Tipo Eletrônico | Competência Ribeirópolis | Segredo N (Não) |
| Distribuição 10/02/2021 | Impedimento/Suspeição N (Não) | Valor da Causa -- |

Status do Processo:

| Situação | Data Julgamento | Número da Caixa de Arquivamento |
|--------------------------|-----------------|---------------------------------|
| JULGADO | 22/07/2022 | -- |
| Fase ARQUIVADO | | |

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

| Tipo | Nome | Representantes e Filiação |
|------------|--|---|
| Requerente | GEANE SANTANA DOS SANTOS | Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE |
| Requerido | SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. | Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE |

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------|
| 16/02/2023 11:04:31 | Expedição de Documento | Alvará Judicial nº 202382000037 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Arquivo Eletrônico | Não |
| 15/02/2023 11:02:53 | Arquivamento Definitivo | {Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis | Arquivo Eletrônico | Não |
| 15/02/2023 11:02:35 | Trânsito em Julgado | {Trânsito em julgado} Trânsito em julgado dia 18/08/2022 | Secretaria | Não |
| 15/02/2023 11:01:52 | Certidão | Certifico que, confeccionei Alvará nº 202382000037, na modalidade crédito em conta, o qual encontra-se para assinatura pela Magistrada. Dou fé. | Secretaria | Não |
| 15/02/2023 10:50:20 | Certidão | Trânsito em julgado dia 18/08/2022 | Secretaria | Não |
| 29/11/2022 10:30:33 | Juntada | {Juntada >> Documento} Ofício perito. Juntada de Ofício | Secretaria | Não |
| 02/08/2022 10:35:23 | Certidão | Aguardando transcurso de prazo | Secretaria | Não |
| 22/07/2022 07:52:37 | Julgamento | {Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} | Secretaria | 25/07/2022 |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|---|---|-------------------|
| | | Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido autoral, de modo que extinguo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. |  | |
| 22/06/2022 12:39:35 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 22/06/2022 12:38:55 | Certidão | Certifico que, a Petição juntada aos autos no dia 21/06/2022, é tempestiva. Dou fé. | Secretaria | Não |
| 21/06/2022 09:37:33 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889} | Secretaria | Não |
| 03/06/2022 13:32:14 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} De ordem da Drª. Andrea Caldas de Souza Lisa, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, e nos termos do inciso VI, do Art. 152, do Código de Processo Civil, intime-se o Bel. José Jeovany da Silva, OAB/SE nº 889-A, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo, nos termos do § 1º, do Art. 477, do Código de Processo Civil. | Secretaria | 06/06/2022 |
| 25/05/2022 23:22:49 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 25/04/2022 13:53:44 | Juntada | {Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Laudo. | Secretaria | Não |
| 22/03/2022 11:45:10 | Juntada | {Juntada >> Documento} Mandado de número 202282000767 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): GEANE SANTANA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |
| 21/03/2022 11:45:16 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} De ordem da Drª. Andrea Caldas de Souza Lisa, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, e nos termos do inciso VI, do Art. 152, do Código de Processo Civil, intimem-se o Bel. José Jeovany da Silva, OAB/SE nº 889-A, e a Belª, Kelly Chrystian Silva Menendez, OAB/SE nº 2592, para realização de perícia designada para o dia 19/04/2022, das 07:00 às 10:00 horas, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, devendo o periciando levar Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. | Secretaria | 22/03/2022 |
| 10/03/2022 10:18:07 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Considerando que, segundo o ofício retro, a perícia já foi designada para o dia 19/04/2022, intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se, quanto ao mais, na forma da decisão retro. | Secretaria | 11/03/2022 |
| 04/03/2022 18:56:50 | Expedição de Documento | {Expedição de documento} Mandado de número 202282000767 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): GEANE SANTANA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Juiz | Não |
| 04/03/2022 11:23:38 | Juntada | {Juntada >> Documento} ofício 3145/2022 COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS Juntada de Ofício | Juiz | Não |
| 16/02/2022 12:53:16 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-----------|---|-------------|-------------------|
| 16/02/2022 12:52:48 | Certidão | Certifico que, não foi possível marcar perícia ortopédica (somente DPVAT), uma vez que o sistema não disponibiliza data agendável para o ano de 2022. Dou fé. | Secretaria | Não |
| 15/12/2021 08:22:38 | Certidão | Certifico que foi entrado em contato, por telefone, com a Coordenadoria de Perícia, onde a servidora Sra. Edivânia informou que aguarda-se liberação orçamentária, para que assim sejam liberadas as datas para as realizações das perícias. | Secretaria | Não |
| 03/12/2021 08:13:53 | Certidão | Certifico que, não foi possível agendar perícia junto ao SCPV, no dia de hoje, pois o sistema não disponibiliza data agendável. | Secretaria | Não |
| 27/10/2021 10:39:25 | Certidão | Certifico que, não foi possível agendar perícia junto ao SCPV, pois o sistema não disponibiliza data agendável. Dou fé. | Secretaria | Não |
| 14/10/2021 09:04:04 | Certidão | Certifico que, não foi possível agendar perícia junto ao SCPV, pois o sistema não disponibiliza data agendável. Dou fé. | Secretaria | Não |
| 29/09/2021 11:59:25 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 24/09/2021 09:49:39 | Certidão | Certifico que, não foi possível agendar perícia junto ao SCPV, pois o sistema não disponibiliza data agendável. Dou fé. | Secretaria | Não |
| 19/08/2021 12:12:13 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista a certidão retro, e a necessidade da realização da perícia grafotécnica, determino que a Secretaria adote as medidas necessárias para o agendamento da perícia designada, diligenciado junto ao setor responsável se for o caso. | Secretaria | 20/08/2021 |
| 13/08/2021 11:53:47 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 13/08/2021 11:53:24 | Certidão | Certifico que, não foi possível agendar perícia junto ao SCPV, pois o sistema não disponibiliza data agendável. Dou fé. | Secretaria | Não |
| 07/07/2021 17:34:25 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 02/07/2021 09:02:20 | Juntada | Depósito Judicial nº 210623040032821 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 01/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. | Secretaria | Não |
| | | {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | | |
| 09/06/2021 11:06:19 | Certidão | Certifico que, em data de 31/05/2021, transcorreu o prazo de cinco (05) dias, da intimação eletrônica das partes e não houve manifestação. Estabilizando-se, assim, a decisão do dia 20/05/2021; Certifico finalmente que, não foi possível agendar perícia junto ao SCPV, pois o sistema não disponibiliza data agendável. Dou fé. | Secretaria | Não |
| 20/05/2021 14:48:39 | Decisão | {Decisão >> Saneamento} Nos termos do art. 357 passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao feito. A Seguradora requerida não suscitou nenhuma preliminar. Destarte, não tendo sido suscitadas preliminares ou prejudiciais, inexistindo questões processuais pendentes, fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do Autor, por entender que resta comprovada a ocorrência do acidente e do dano causado. Assim, não havendo falar-se em ausência de documentos, forçoso reconhecer a necessidade da realização de perícia. Declaro saneado o processo. Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que o ônus da prova segue a regra geral contida no art. 373, incumbindo ao Autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Portanto, defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, com especialidade em ORTOPEDIA, a fim de averiguar a possível invalidez do Autor. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta | Secretaria | 21/05/2021 |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|--------------------|---|-------------|-------------------|
| 17/05/2021 13:06:39 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 04/05/2021 08:55:50 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889} | Secretaria | Não |
| 30/04/2021 08:10:17 | Certidão | Aguardando transcurso de prazo | Secretaria | Não |
| 26/04/2021 18:04:06 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 17/04/2021 15:24:40 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC). | Secretaria | 19/04/2021 |
| 26/03/2021 14:10:43 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 26/03/2021 14:09:59 | Certidão | Certifico que, a Petição de Réplica à Contestação, juntada aos autos no dia 17/03/2021, é tempestiva, conforme se observa do movimento do dia 09/03/2021. Dou fé | Secretaria | Não |
| 17/03/2021 15:36:38 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367} | Secretaria | Não |
| 09/03/2021 08:50:28 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} De ordem da Drª. Andrea Caldas de Souza Lisa, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, e nos termos do inciso VI, do Art. 152, do Código de Processo Civil, intime-se o Bel. José Jeovany da Silva, OAB/AL nº 12367, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se acerca da Petição de Contestação, inclusive documentos. | Secretaria | 10/03/2021 |
| 09/03/2021 08:46:31 | Certidão | Certifico que, a Petição de Contestação, inclusive documentos, juntada aos autos no dia 08/03/2021 (movimento do dia 09/03/2021), é tempestiva, haja vista citação eletrônica considerada em 22/02/2021 (movimento do dia 23/02/2021). Dou fé. | Secretaria | Não |
| 09/03/2021 08:40:45 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210308213406682 às 21:34 em 08/03/2021. | Secretaria | Não |
| 23/02/2021 14:53:44 | Outras Informações | Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 22/02/2021, às 13:14:50. | Secretaria | Não |
| 22/02/2021 13:14:50 | Citação Eletrônica | Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Considerando que a prática judiciária demonstra um insucesso nas conciliações referentes a processos em que se discute casuística semelhante à desenvolvida no caso em apreço, bem como o fato de que a parte autora manifestou desinteresse na designação da assentada e as medidas adotadas para prevenção ao contágio do novo coronavírus, dispenso a realização de audiência de conciliação presencial e determino: 1) A citação do requerido para responder à pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência, bem como o | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|--------------|--|-------------|-------------------|
| 10/02/2021 15:59:41 | Despacho | <p>interesse em conciliar, formulando por escrito eventual proposta de acordo.</p> <p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Considerando que a práxis judiciária demonstra um insucesso nas conciliações referentes a processos em que se discute casuística semelhante à desenvolvida no caso em apreço, bem como o fato de que a parte autora manifestou desinteresse na designação da assentada e as medidas adotadas para prevenção ao contágio do novo coronavírus, dispenso a realização de audiência de conciliação presencial e determino: 1) A citação do requerido para responder à pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência, bem como o interesse em conciliar, formulando por escrito eventual proposta de acordo.</p> | Secretaria | 11/02/2021 |
| 10/02/2021 10:24:08 | Conclusão | <p>{Conclusão}</p> <p>Diante da distribuição.</p> | Juiz | Não |
| 10/02/2021 09:33:45 | Distribuição | <p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202182000179, referente ao protocolo nº 20210210093300969, do dia 10/02/2021, às 09h33min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.</p> | Secretaria | 11/02/2021 |

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)